



Ata da 329^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 24 de março de 2015.

Realizou-se no dia 24 de março de 2015, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 329^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Patrícia Faga Iglecias Lemos, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Andre Graziano, Sergio Luiz Damiati, Gilmar Ogawa, Jaelson Ferreira Neris, Marco Antonio Barbieri, Heloisa Candia Hollnagel, Mauro Frederico Wilken, Francisco Roberto Setti, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Passos Cunha, Marcelo Pereira Manara, Paulo Cezar Baldan, Rodrigo Levkovicz, Marcelo Fabbri, Tatiana Barreto Serra, Ricardo Pedro Guazzelli Rosario, Ricardo Anderaos, Ricardo Lorenzini Bastos, Eduardo Odloak, Marcos Antonio Veiga de Campos, Javier Ignacio Toro Gonzalez, Hadimilton Gatti, José Ricardo Franco Montoro, João Carlos Cunha, Gerson Araújo de Medeiros, Marisa de Oliveira Guimarães, Roberto Ulisses Resende, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Ana Paula Fava, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Dimitri Auad.** Constatavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 328^a Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constatavam da Ordem do Dia: 1. Apresentação das Diretrizes da SMA para a Regulamentação da Lei Estadual 15.684/2015 sobre o Programa de Regularização Ambiental-PRA das propriedades e imóveis rurais; 2. Apresentação do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais – Programa Mata Ciliar (Decretos 60.521/2014 e 61.137/2015). O Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, depois de declarar abertos os trabalhos, cumprimentou todos os conselheiros e submeteu à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 328^a Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada. O Secretário-Executivo informou que modificações solicitadas no prazo regimental de quarenta e oito (48) horas constarão da ata subsequente. Passou-se ao terceiro item do Expediente Preliminar, os assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** solicitou que se torne disponível na página eletrônica do CONSEMA, para consulta, a mídia que contém o registro da plenária, e que essa disponibilidade ocorra em momento anterior àquele concedido aos conselheiros para revisar o conteúdo de suas manifestações na minuta fornecida em *link* fechado. O **Secretário-Executivo** esclareceu que havia dificuldades em se antecipar muito à disponibilização do vídeo da reunião, por serem os serviços de gravação, transcrição e revisão executados por terceiros e, portanto, atrelados a termos prazos contratuais, mas estudaria a possibilidade. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, depois de reiterar sua solicitação, argumentou que, como lembrou o Secretário-Executivo algumas vezes, o anseio do tradutor de reproduzir os significados de todas as palavras proferidas e, se possível, “até mesmo das reticências”, contribui para que esse profissional corra alguns riscos, entre os quais o de trair o texto original ao tentar traduzi-lo. O **Secretário-Executivo** lembrou que o processo de elaboração da ata era realmente delicado, demandava um trabalho significativo, para se reproduzir o mais



fielmente possível o que é dito, dificuldade esta que se faz presente sempre que se pretende passar para o registro textual o que foi declarado oralmente, ou seja, o que foi dito em circunstâncias semelhantes às que ocorrem nas plenárias. Esclareceu que, por isto, se propôs encaminhar a ata aos conselheiros – em um *link* fechado e tão logo minutada – para que estes verificassem se ela efetivamente reproduz o que declararam, e ponderou que tornar disponíveis as atas das plenárias para que os conselheiros revisem, se assim julgarem necessário, o conteúdo de suas manifestações, já se constitui em significativo ganho para o Conselho, pois, se se obedecesse apenas o que determina o Regimento Interno, esse documento só estaria disponível para eles depois de concluído e enviado com a próxima convocatória do Plenário, para aprovação. Respondendo às perguntas formuladas pelo conselheiro Ricardo Anderáos, o **Secretário-Executivo** respondeu que a mídia divulgada continha o registro integral da reunião, desde o seu início até o fim, sem qualquer edição do conteúdo, serviço este que era executado por terceiros e contratados pela área administrativa da SMA que, rigorosamente, verificava se as condicionantes, critérios e diretrizes estabelecidas pelo contrato estavam sendo efetivamente cumpridos. Ao concluir, lembrou que, para facilitar o trabalho de se resumir e colocar em forma de ata o que cada conselheiro declara, espera-se que esses técnicos concluam a transcrição e a enviem à Secretaria-Executiva. O conselheiro **Ricardo Anderáos** ponderou que não se justificava que se esperasse pela execução do *upload* do vídeo, uma vez que, com captação do registro em tempo real, a reunião poderia ser transmitida para a internet no mesmo momento em que se realizava, ou seja, ao vivo, o que, aliás, constituiria um grande avanço. O conselheiro **Ricardo Anderáos** pontuou que se, por ventura, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente não tiver condições técnicas ou financeiras para arcar com os custos da execução desse serviço, ele pode ser gratuito, porque qualquer conselheiro pode fazê-lo a partir do *link* que a todos é fornecido. Além disso, ele pode vir a ser – “com o perdão da palavra” – um trabalho de *marketing*, com maior repercussão, e do qual auferiria ganho importante não só o Conselho como a SMA. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Mauro Wilken**, que reclamou que as atas não contemplavam o inteiro teor das manifestações dos conselheiros, o **Secretário-Executivo** lembrou que, embora não fossem lidas, em um período anterior, as atas chegavam a ter quarenta, cinquenta páginas, a despeito de o Regimento Interno estabelecer que devessem conter tão somente a data e o horário da reunião, o nome dos conselheiros que se apresentaram, daqueles que intervieram e, igualmente, o registro explicitamente solicitado da manifestação de algum conselheiro, assim como o das deliberações tomadas. Observou que, portanto, segundo o Regimento, as atas seriam curtíssimas, mas, costumeiramente, elas ficavam grandes, porque se tentava retratar tudo o que acontecera na reunião, e também porque, àquela época, muitas pessoas ligadas à universidade e que cursavam mestrado ou doutorado na área de meio ambiente, no momento de escrever as teses e dissertações, pesquisavam esses documentos arquivados na SMA e no CONSEMA. Atualmente, ponderou, esses pedidos não são mais formulados com a frequência de antes, seja porque já se dispõe da TV CONSEMA, que reproduz o que acontece nas reuniões, seja porque, sendo hoje as convocatórias feitas pela Internet, os documentos constantes da pauta estão disponíveis no *site* da SMA, no *link* do CONSEMA. Por isto, em um determinado momento e juntamente com o Plenário, tomou-se a decisão de que a ata passaria a ser feita segundo os termos regimentais.



Diminuído o seu tamanho, porém, ocorreram reclamações, que foram atendidas, e as atas ficaram maiores, um meio termo, para conterem mais informações. Mais uma vez, chamou atenção dos conselheiros para o significativo trabalho que a confecção das atas demanda, principalmente por se fazer necessário entender o que é dito e expressar corretamente esse conteúdo. **A Secretaria de Estado e Presidente do CONSEMA, Patricia Iglecias**, esclareceu que, embora houvesse informado que se realizaria, hoje, durante a plenária, uma apresentação sobre as atribuições e o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental, ela foi adiada para a próxima reunião, pela impossibilidade, por conta de outros compromissos assumidos, de o Secretário-Adjunto, Marcelo Sodré, comparecer. Ainda dentro do Expediente Preliminar, o conselheiro **João Carlos Cunha** teceu comentários sobre o excesso de “teorias” e legislações produzidas nos últimos anos, que geraram muita discussão, sendo que, ao se tentar implementá-las, surgiram dificuldades e óbices que impediram sua execução. Referiu-se à passagem pelo CONSEMA de estudos ambientais que geraram inúmeras compensações, persistindo mesmo assim, no Estado de São Paulo, o déficit de 80 milhões de árvores que deveriam ser plantadas com vistas à compensação. Referiu que 80 milhões de árvores produzem o equivalente a 8 bilhões de litros d’água por dia, motivo pelo qual propôs ao então Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Rubens Rizek, que levasse ao Presidente do CONSEMA proposta que envolva os pequenos e médios agricultores dos quais foram retiradas as respectivas reservas legais. O conselheiro **Marco Barbieri** solicitou fosse protocolado e distribuído entre os membros do Conselho manifestação da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a respeito do uso da biotecnologia no setor agroindustrial, em vista dos últimos fatos ocorridos. O conselheiro **Sérgio Damiati** declarou que noticiaria um acontecimento triste, que foi a morte, no início do mês, da bióloga e gestora da Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, Sandra Eliza Beu, uma companheira cujo trabalho era reconhecido, pois muito se dedicava às questões ambientais da região. Propôs que a ela o Conselho fizesse uma homenagem póstuma com a aprovação de uma moção de aplauso. **O Secretário-Executivo** esclareceu quais os ritos que necessariamente devem ser adotados para inserção de novas questões na pauta do dia, que era aprovar, em regime de urgência, a inserção da proposta na ordem do dia e, em seguida, normalmente depois dos itens já pautados, apreciar-se o seu mérito. Observou, contudo, que o Conselho certamente não seria contra a conveniência de tal proposta e, como nenhum conselheiro se posicionara contrariamente à aprovação dessa moção, declarou de pronto que ela seria tida como consensualmente aprovada e consignada na ata desta reunião. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** inicialmente agradeceu a Presidente do CONSEMA o esforço despendido para que conste da pauta da próxima plenária a apresentação, pela Câmara de Compensação Ambiental, do relatório solicitado pelos membros da bancada ambientalista com assento no Conselho, e perguntou se seria pertinente ou não enriquecer as pautas com apresentações que tratem, entre outras questões, do Fundo de Área Contaminada e do Fundo Estadual de Direitos Difusos. Argumentou que, no tocante à melhoria contínua da página eletrônica do CONSEMA, sugeriu fosse ela enriquecida com outras informações e, também, com a hospedagem do CadEA – Cadastro das Entidades Ambientalistas de São Paulo. Ao concluir, reiterou pedido já formulado em outras ocasiões de que se insira a sociedade vale-paraibana tanto na discussão da proposta de transposição de águas do Rio Paraíba do Sul que, desde a



apresentação feita ao Conselho pelo Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, Benedito Braga, vem caminhando a passos largos, como também com relação a outras estratégias de enfrentamento da atual crise hídrica. O conselheiro **Mauro Wilken** declarou que pela terceira vez solicitava informações oficiais acerca das medidas que serão adotadas com o propósito de se conter a invasão ocorrida em terreno da Estrada do Alvarenga, às margens da Represa Billings. Solicitava, também, fosse agendada uma apresentação a ser feita pela Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A – EMAE com o propósito de esclarecer questões relacionadas com o bombeamento do Canal do Rio Pinheiros para a Represa Billings, por se tratar de água altamente poluída, como informavam os noticiários, e que tornarão mais poluídas ainda as águas da represa. Solicitava também à SMA informações sobre a paralisação das obras do Trecho Norte do Rodoanel Metropolitano Mário Covas como decorrência do desabamento do túnel. De acordo com as informações divulgadas, acrescentou o conselheiro, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT estaria elaborando laudo que talvez contenha as informações reclamadas pela população. Declarou que, para encerrar, informava terem sido eleitos, para integrar o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA no biênio 2015-2017, dois membros do CONSEMA – Marcelo Pereira Manara e Dimitri Auad. O conselheiro **Jaelson Ferreira Neris** comentou que, levando-se em conta a discussão havida no início da plenária, tornou-se evidente a necessidade de o Regimento Interno passar por algumas correções; em primeiro lugar, porque atualmente as informações circulam com maior rapidez; em segundo lugar, porque existe tecnologia adequada para quem quiser utilizá-la, e, em terceiro e último lugar, porque se faz necessária certa desburocratização com relação a alguns procedimentos adotados pelo CONSEMA. Pontuou que, no tocante à transparência que deve nortear a confecção e/ou elaboração dos documentos, inclusive das atas, o público precisa saber o que efetivamente acontece no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente, ou seja, se estão efetivamente tramitando os processos, além de ficarem disponíveis. Outra questão sobre a qual pretendia posicionar-se diz respeito à crise hídrica, pois, ao acompanhá-la, percebe que, definitivamente, o Governo Estado de São Paulo não olha com bons olhos para o sistema ambiental, mas às vezes o desrespeita, ao adotar medidas impensadas e precipitadas, como bem exemplifica a demissão de quatrocentos funcionários da SABESP. Argumentou que, no momento em que se atravessa uma crise hídrica que acarreta problema de abastecimento de água, vivencia-se uma situação difícil que se agrava mais ainda ao se demitir cerca de quatrocentos trabalhadores, que, por sua vez, teriam um prejuízo bem maior se o SINTAEMA não tivesse movido uma ação e conseguido uma liminar que suspendeu as demissões. Pontuou que, com essa atitude do Governo Estado de São Paulo, torna-se evidente que ele não se sensibiliza com a crise, pois, ao invés de amenizá-la, agrava a situação principalmente das comunidades que se localizam nas periferias, onde efetiva e verdadeiramente está ocorrendo o racionamento que o Governador e a mídia veementemente negam. Propugnou que o Governo conta com a conivência da mídia, quando esta transmite para a população informações que não são verdadeiras. Outro problema importante que se associa a esses diz respeito, afirmou, ao tratamento que o Governo do Estado de São Paulo dispensa aos trabalhadores com a edição de decreto recente que diminui as despesas de custeio e antevê a possibilidade de diminuir também o número de cargos de confiança, e aqui me refiro aos cargos chamados *ad nutum*, questão esta muito complicada, uma vez que alguns



dos *ad nutum* são contratados para trabalhar na Secretaria do Meio Ambiente, mas os seus salários são pagos pelos cetesbianos, ou seja, sai do orçamento da CETESB, o que, indiretamente, impacta o orçamento da CETESB. Declarou também esperar que a vigência desse decreto não venha a surtir o mesmo efeito no âmbito da CETESB, como ocorreu na SABESP. O conselheiro **Gilmar Ogawa** ofereceu informações a respeito da colaboração que a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo está dando para a elaboração e implementação do Cadastro Ambiental Rural–CAR, apoiando, assim, as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento no processo de capacitação dos funcionários dos sindicatos rurais, que cobrem atualmente 538 municípios do Estado. Adiantou que, até o momento, foram capacitados 381 técnicos para realizar essa missão, envolvendo, ao todo, 177 sindicatos rurais do Estado, e 60 técnicos da CAT. Estes últimos colaborarão, também, com o representante da FETAESP. Por solicitação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento estão sendo formados alguns técnicos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que atuam no sistema “Acessa São Paulo”. Pontuou ser esse o trabalho que a Federação vem realizando com a máxima dedicação, e que ela igualmente tem procurado, juntamente com os membros da entidade ambiental Pica-Pau, se adiantar no que tange à recuperação de áreas degradadas ou alteradas. Na etapa atual, observou, o que se tem feito é a seleção rigorosa dos produtores que necessitam realizar esse trabalho, mas não dispõem das necessárias condições técnicas. O conselheiro **José Ricardo Franco Montoro** anunciou que faria rápidas observações. A primeira é que chamou sua atenção o questionamento feito sobre a transparência deste Conselho, pois, como membro assíduo, não conhecia nenhuma medida por ele adotada que impedissem alguém de obter informações do Colegiado ou acompanhar suas atividades, ou seja, escondendo alguma coisa da população. Reiterou não ser essa a orientação das pessoas que fazem parte do Conselho, principalmente do seu corpo diretivo, a começar pela Secretária de Estado e Presidente do CONSEMA, Patrícia Igléias, e pelo Secretário-Executivo, Germano Seara Filho. Argumentou ser a transparência uma característica deste Conselho que deve permanecer, e que qualquer detalhe com relação ao aumento ou à diminuição da ata teria de levar em conta que, em si, a ata já constitui um resumo do que é dito nas reuniões. Teceu comentários sobre o encontro que ocorreu na cidade de Piracaia, na última sexta-feira, 20, em torno do Programa das Nascentes ao qual a Secretária Patrícia juntamente com o Governador – que compareceu ao evento – deram início. Solicitou, em seguida, ao Secretário-Executivo que lhe permitisse encaminhar, posteriormente – e, se possível ainda na tarde daquele dia –, os dados efetivos que resultaram da implementação desse programa, para que possam constar da ata da reunião que se desenvolve. O conselheiro deu destaque à distribuição de mudas através dos muitos organismos do Estado, por constituir o primeiro efetivo combate contra a degradação dos recursos hídricos. Concluiu afirmando que o plantio de mudas, atualmente, é uma atividade muito nobre, o que o fazia lembrar-se da confecção de bolas de futebol pelos presos, que, anos atrás, constituía atividade importante no processo de reeducação daquelas pessoas, mas que perdeu a razão de ser, uma vez que o retorno monetário desse tipo de serviço deixou de compensar. Quanto aos COMDEMAS – acrescentou –, segundo a orientação fornecida pelo ex-Presidente deste Conselho, Rubens Rizek, eles deveriam de alguma maneira ser aglutinados, motivo por que deveria organizar-se encontros regionais dos



quais deveriam participar a Associação Paulista dos Municípios–APM e a Fundação Universitária para o Vestibular–FUVEST e outros órgãos e entidades que dão importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida nos municípios em que atuam. O conselheiro **Ricardo Lorenzini** ofereceu dados sobre os critérios e diretrizes relacionados com a contratação de empresas para execução dos serviços de gravação, transcrição, edição e divulgação dos produtos resultantes das atividades do CONSEMA. Detalhou os critérios e diretrizes estabelecidos nos diferentes contratos firmados, entre outros o incondicional cumprimento dos prazos estabelecidos para plena execução de todos eles e cujo gerenciamento é competência da área administrativa coordenada pelo conselheiro. Relatou as dificuldades enfrentadas na execução desse trabalho e já superadas e que envolvem a boa utilização das câmaras, a gravação e a transcrição, e técnicos capacitados. Esclareceu, aliás, que a única edição que é feita é para conjugar, unir a gravação que é feita pelas duas câmaras posicionadas nos dois extremos da sala. Quanto à transmissão *online*, argumentou que não há nenhuma previsão no contrato a esse respeito, o que não impede que se iniciem as investigações nesse sentido, pois, caso estejam ligadas e se comprove que sua interligação à nossa internet não causará nenhum prejuízo, é possível entrar em contato com empresa especializada na execução desse serviço, uma vez que tal possibilidade não consta do escopo inicial do contrato firmado. Quanto ao Decreto 6131/6132 citados são os que propugnam a redução de despesas do Estado. Esclareceu que, principalmente no que se refere ao 6131, que trata da redução de despesas de custeio, a SMA alcançou a meta de redução estabelecida pelo Governador, sem prejuízo de qualquer atividade sua. Nessa perspectiva está-se realizando a gestão dos contratos, reanalizando e readequando todos eles para que atendam à meta do Estado, que é a meta da coordenadoria. Esclareceu que a proposta é diminuir gastos, sem prejudicar ninguém e nenhum setor importante. Todavia, no que concerne aos parques urbanos, aos serviços prestados ao atendimento ambiental, nada será reduzido, absolutamente nada. Esse processo, como todos os outros que acontecem no âmbito da SMA, são absolutamente transparentes e não causarão prejuízo a nenhuma atividade. Pontuou que o Estado estava economizando o dinheiro público, e a SMA, por seu lado, já no dia seguinte ao que foi publicado o decreto, instituiu um grupo de trabalho constituído por membros integrantes de todas as coordenadorias, que se reuniram três vezes para analisar detalhadamente todas as medidas propostas, chegando à conclusão de que nenhuma atividade desenvolvida pela SMA sofrerá impactos. O conselheiro **Ricardo Anderáos** agradeceu os esclarecimentos, louvou a transparência adotada e se colocou disponível, do ponto de vista técnico, para tornar viável a transmissão das atividades realizadas pela SMA. O conselheiro **Rodrigo Passos** informou que trabalha na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB e responde pela fiscalização das obras do “Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas”. Noticiou que, com o propósito de deixar o CONSEMA atualizado acerca da paralisação das obras que nesse trecho vinham sendo executadas, na semana anterior, ou seja, nos dias 16, 18, 20 e 23, procedeu-se a inspeção de rotina, acompanhada durante dois dias por técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Informou que a constatação a que se chegou tem relação com a paralisação das obras e eventuais consequências. Informou o número de lotes em que se divide a obra – ao todo seis –, detalhando aqueles em que as obras já se encontram praticamente paralisadas e



outros em que estão sendo implementadas ações de desapropriação. Informou que, além de fiscalizar, acompanhava a parte ambiental. Argumentou também que constatou que se encontram implementadas as medidas de implantação e de contenção e reforço das ações de manutenção das áreas, de implantação da drenagem provisória, de manutenção e reforço de contenção dos sedimentos de proteção dos cursos hídricos, embora estivessem paralisados os lotes 1, 5 e 6, onde se localiza o túnel em que houve o acidente. Noticiou que a Dersa vem oferecendo informações sobre a preparação de projeto de recuperação que vem promovendo. Concluiu que, ao repassar esses dados, mantém informados os interessados, como é o caso do conselheiro **Mauro Wilken**, que mora próximo da comunidade e que, se tiver conhecimento de fato relevante ou questão específica – uma vez que esse processo é extremamente amplo – poderá igualmente informar. A **Secretária e Presidente do Conselho, Patrícia Iglecias**, esclareceu que o Fundo de Direitos Difusos é de responsabilidade da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. O **Secretário-Executivo**, respondendo ao conselheiro Jaelson, informou que a questão de mudança do Regimento Interno é recorrente, e o próprio Regimento prevê como pode ser mudado, a saber, para isto, é necessário que, pelo menos três conselheiros assinem e apresentem uma proposta de deliberação em que constem as emendas supressivas, aditivas ou modificativas que desejam ver implementadas; a Secretaria-Executiva é obrigada a fazer tramitar essa proposta entre os membros do Conselho por 30 dias, para eventualmente receber retoques, depois do que o assunto pode ser pautado no Plenário para deliberação. Ocorre que os conselheiros sempre levantam a questão, mas concretamente nunca apresentam nenhuma proposta, afirmou. Declarou, em seguida, que terminava ali o Expediente Preliminar e se passava ao primeiro ponto da Ordem do Dia, qual seja a apresentação das “Diretrizes da SMA para a Regulamentação da Lei Estadual 15.684/2015 sobre o Programa de Regularização Ambiental-PRA das propriedades e imóveis rurais”. A coordenadora **Cristina Maria do Amaral Azevedo**, coordenadora da CBRN, ressaltou que seu objetivo era apresentar as diretrizes do Sistema Ambiental para a regulamentação da Lei Estadual nº 15.684/2015 que mantém relação direta com a Lei Florestal Federal nº 12.651, de 2012. (**Obs.: Para não prejudicar o entendimento da matéria, o texto completo da apresentação está inserido, em sua formatação original, no final da ata.**) A coordenadora **Cristina Maria do Amaral Azevedo**, coordenadora da CBRN, informou que as contribuições encaminhadas subsidiarão a elaboração da minuta do texto da proposta de regulamentação e, para tanto, sua sugestão é que se conceda um prazo para que se possa realizar o acolhimento e análise das contribuições recebidas. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Patricia Iglecias**, reforçou que a intenção foi de apresentar aos Conselheiros as diretrizes que estão sendo desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SEAQUA para compor os trabalhos de complementação da regulamentação da Lei Estadual nº 15.684/2015, que será conduzida em conjunto com a Secretaria da Agricultura. Ressaltou que a iniciativa de apresentação prévia das diretrizes, permite que o Colegiado participe da fase de desenvolvimento da proposta oferecendo suas contribuições, não restringindo sua atuação à fase de votação do documento. Informou que a necessidade de se estabelecer um prazo exígido, como o de uma semana, para recepção das contribuições está atrelado à urgência para a consolidação da regulamentação da Lei Estadual nº 15.684/2015. O **Secretário-Executivo** propôs aos conselheiros interessados no arquivo da



apresentação que usassem seus *pendrives* para a gravação. A coordenadora **Cristina Maria do Amaral Azevedo** informou que até o término da reunião, providenciaria a conversão do arquivo eletrônico para o formato *pdf* para disponibilização aos conselheiros. Abriu-se a discussão. O conselheiro **Carlos Cunha** parabenizou a conselheira pela apresentação e ressaltou a importância da iniciativa no plano da preservação ambiental do Estado de São Paulo. Reforçou, no entanto, sua total discordância quanto à possibilidade de se proceder a recomposição florestal de Reserva Legal, com 50% de espécies exóticas, no seu entender, absurda. Desta forma, defendeu que se privilegie o uso de espécies nativas regionais, limitando as espécies exóticas a 10%. Ressaltou também que, apesar de existirem no Estado pouco mais de 600 espécies de árvores nativas, o Horto Florestal realiza o tratamento e beneficiamento de não mais que 100 sementes. Tendo o conselheiro **Marco Antônio Barbieri** concedido a palavra a sua suplente, a conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel** parabenizou a Secretaria do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Patrícia Iglecias, pelos trabalhos que estão sendo desenvolvidos para regulamentação da Lei Estadual nº 15.684/2015, que é urgente e necessária para todo o setor produtivo, principalmente ao da atividade minerária, diretamente impactada pela falta de regulamentação específica. Informou que fará a divulgação das medidas junto aos principais setores da FIESP envolvidos, o Departamento de Agronegócios e o Comitê de Atividades Minerárias. Relembrou da existência de inúmeros conflitos no licenciamento ambiental de áreas industriais em APPs na região metropolitana, e a enorme expectativa que se tem de que a regulamentação também envolva áreas urbanas, principalmente para os artigos que tratam da temporalidade em APPs. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** parabenizou a coordenadora Cristina Maria do Amaral Azevedo pela apresentação do tema, que considera desafiador. Externou, no entanto, sentir-se “um pouco maquiador de defunto”, em razão do brutal retrocesso imposto pelas leis federal e estadual, que resulta em prejuízos ambientais incalculáveis. Reforçou que o movimento ambientalista é, e será sempre, contrário ao retrocesso promovido pela nova legislação. No entanto, ao assumir a “função de maquiador de defunto”, buscará colaborar com o debate para evitar o “retrocesso do retrocesso”. Passou a destacar algumas questões consideradas preocupantes, tais como o alarmante índice de 90% de erros graves evidenciados no processo de Cadastramento Ambiental Rural – CAR por pesquisadores da Universidade Federal de Lavras – UFLA. Por esse motivo, o conselheiro apontou a necessidade de se promover debates sobre a validação do CAR. Por outro lado, relembrou que durante o VI Encontro Paulista de Biodiversidade (EPBio), ocorrido em novembro de 2014, a SMA indicou quais seriam as melhorias a serem implementadas no Sistema Informatizado do Cadastro Ambiental Rural – SICAR-SP, que é o passo inicial do processo de regularização das propriedades rurais. O conselheiro informou acreditar que, até a data presente, às vésperas do encerramento do prazo das inscrições no CAR, fixado em 6 de maio, as alterações apontadas não teriam sido incorporadas à plataforma. Diante das dúvidas existentes sobre a qualidade do CAR, considerou como sendo preocupante que a gestão do assunto, os Planos de Recuperação Ambiental-PRAs e os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADAs estejam elaborados com base em informações inverídicas. O conselheiro **Antonio Luiz Lima de Queiroz** ressaltou o extremo interesse da CETESB pela regulamentação desse novo conjunto normativo, tendo em vista a utilidade do Cadastro Ambiental Rural. Explicou que a



CETESB possui um amplo histórico de licenciamento ambiental contemplado em processos diversos e separados, e que o cadastro ambiental é a oportunidade de incorporá-lo em uma única base de dados, acessíveis a todos, o que significa um enorme avanço para o sistema de licenciamento da agenda florestal. Complementou que esse cadastro, ao ser integrado as informações de recuperação ecológica, constituirá uma ferramenta *online* útil à verificação do cumprimento dos termos de compensação ambiental, à realocação das áreas de reserva e à regularização ambiental. Em resposta ao conselheiro **Carlos Cunha**, destacou que à CETESB, no seu papel de agente da administração pública, cabe fazer cumprir a lei, e que a recomposição florestal de Reserva Legal, com 50% de espécies exóticas, encontra-se contemplada tanto na legislação federal quanto na estadual. Quanto à qualidade das informações que compõe o SICAR-SP, informou que toda vez que alguma propriedade passa pelo processo de licenciamento ambiental as informações do CAR são verificadas pelo órgão ambiental, sendo aos poucos validadas independentemente do processo de cadastramento das propriedades rurais, cuja validação ocorrerá no seu devido tempo. Antes de solicitar que se concedesse a palavra a Maria Cecília Wey de Britto, secretária-geral da ONG WWF-Brasil, reforçou o interesse da CETESB na celeridade da regulamentação da lei, para que possa atuar de forma mais firme em relação ao CAR e ao PRA. **Maria Cecília Wey de Britto**, secretária-geral da WWF-Brasil, após parabenizar a Secretária Patrícia Iglecias e a conselheira Cristina Maria do Amaral Azevedo, reforçou que nenhuma ONG ambientalista brasileira concorda com a lei federal, que teve de ser aceita à força, mesmo depois da proposta que lhe deu origem ter sido objeto de longos anos de discussões, por muitos parceiros. Em segundo lugar, destacou a obrigatoriedade que São Paulo tem de cumprir o que é estabelecido pelo governo federal, mesmo com inúmeros instrumentos legais, quais sejam: a Lei da Mata Atlântica, o Cerrado, a Comissão de Diversidade Biológica, a Comissão de Mudanças Climáticas, dentre outros. Solicitou a todos os conselheiros que, na medida do possível, divulguem em seus âmbitos de atuação, as propostas apresentadas pela coordenadora Cristina Maria do Amaral Azevedo e os esclarecimentos prestados pelo conselheiro Antonio Luiz Lima de Queiroz. Disse que concordava com as colocações feitas pelo conselheiro Marcelo Pereira Manara sobre as dificuldades do CAR, no que se refere tanto à sua elaboração quanto à utilização do sistema. Por esse motivo solicitou que seus parâmetros sejam delimitados dentro dos princípios da legalidade e da transparência das informações, de forma que os cidadãos paulistas conheçam e possam utilizá-las em projetos de restauração ambiental do Estado de São Paulo. O conselheiro **Jaelson Ferreira Neris** considerou a Lei Estadual nº 15.684/2015 uma cópia piorada da lei Federal, feita de forma apressada, precária e desprovida de ampla discussão, o que, além de trazer prejuízos, representa um grande retrocesso para a questão ambiental. Relembrou da existência de duas ADINs no Supremo Tribunal Federal contra a lei estadual (*sic*). Disse não concordar com a tentativa inócuia de melhorar a lei, implementando remendos em um documento ruim que fere flagrantemente a carta Magna e a Constituição Estadual de 1989 no que tange ao respeito às políticas públicas de recursos hídricos. A **Secretária Patricia Iglecias** observou que as ações diretas de inconstitucionalidade dizem respeito à lei federal e não à lei estadual, e que não existe nenhuma ação em face da lei estadual em vigor, razão pela qual não se há de deixar de cumpri-la nem de regulamentá-la. Acrescentou ademais que, enquanto não julgadas as ADINs em curso, permanece-se sob a



élide da legislação em vigor. O conselheiro **Carlos Cunha** reiterou seu posicionamento antes manifestado contra a possibilidade de se proceder a recomposição florestal de Reserva Legal com 50% de espécies exóticas. A coordenadora **Cristina Maria do Amaral Azevedo** observou que, com relação às espécies exóticas, a previsão de no máximo 50%, encontra-se nas duas leis, a federal e a estadual. Já a proposta de regulamentação traz um ganho, porque permite uma “amarração” com a questão da exploração dos indicadores que foram definidos pela Resolução SMA 32, não se ameaçando dessa forma a sustentabilidade do ecossistema e, obviamente, não se recorrendo ao decreto estadual para consertar uma lei federal, situação inviável do ponto de vista legal. Acrescentou que as propostas apresentadas trazem um ganho, sim, e, usando a expressão um pouco tética de que o conselheiro Marcelo Manara se utilizou, qual seja, “maquiar defunto”, disse que iria um pouco mais longe e falaria em “enterrar defunto”. Declarou acreditar que, para o processo de decomposição enriquecer a restauração ecológica e conseguir uma restauração com escala, tecnicamente se poderia melhorar, se forem colocados limites na questão de compensação fora do Estado. Já no que diz respeito à compensação dentro do Estado, se não forem fixados limites, nunca se alcançará as Metas de Aichi com as quais São Paulo se comprometeu. A **conselheira** reiterou ser necessária, sim, uma regulamentação rápida dessa legislação, com vistas à sua melhoria, independentemente das ADINs que vierem a ser aprovadas. Referiu ser essa a situação que se instaurou desde 1964 e, parece, como sugere o conselheiro Marcelo Manara, temos que mudá-la. Comentou, também, que Caroline Vigo, que trabalha na CBRN, noticiou, no ano passado, que vêm sendo incorporados ao sistema erros horrorosos, sem possibilidade de correção. Pontuou que, se estamos trabalhando fortemente com os pequenos proprietários, para que se inscrevam, isso se dá porque eles enfrentam maiores dificuldades para fazer a delimitação correta dos seus imóveis. O Estado, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria da Agricultura e de Abastecimento e da FAESP, com o Cel. Gilmar Ogawa, têm se empenhado em divulgar de como se proceder o treinamento para diminuir esses erros. A conselheira **Tatiana Barreto Serra** agradeceu ao Conselho a oportunidade de debater e discutir qualquer outro encaminhamento, sem desprezar o reiterado posicionamento do Ministério Público exposto nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tramitam no Supremo Tribunal Federal e que dependem de julgamento. Talvez merecessem ser revisados igualmente os termos de compromisso em conformidade com o artigo 12 e a declaração dos AIAs, no sentido de se explicar a adesão, porque, enquanto Ministério Público, tem a preocupação de que seja incluída também a apresentação de eventuais TACs firmados e outros colegitimados pelo Ministério Público, e, eventualmente, de sentenças judiciais que impossibilitariam o modo de se conceber a revisão de termos de compromisso. Informou que de fato se precisaria de prazo um pouco maior para manifestação em relação a todos esses itens colocados, acerca dos quais possui algumas preocupações, uma das quais em relação à adesão ao Plano de Recuperação Ambiental – PRA. O conselheiro **André Graziano** parabenizou a apresentação, após o que passou a comentar a declaração do conselheiro Jaelson em relação à legislação, que, a seu ver, terá de ser melhorada ao máximo. Acrescentou acreditar igualmente que, talvez, decompondo-se os elementos, melhoraria alguma coisa e, em algum momento, se conseguiria que a legislação federal fosse revista. Comentou que cada conselheiro fará de novo sua parte se tentar melhorar um pouco mais a situação. O conselheiro perguntou, em seguida, como se



resolia a questão dos perímetros urbanos, onde parece ocorrer melhoria na permeabilidade do solo ou coisa do tipo, e se existe previsão de que isso aconteça. Lembrou que, no passado, era extremamente difícil, se não impossível, um proprietário rural, por exemplo, plantar um bosque de árvores nativas para usá-lo do ponto de vista produtivo, independentemente de possuir reserva legal em área de preservação permanente ou em qualquer outro local. Afirmando que conhecia alguns casos, na área de planejamento de paisagens, em que quase chegou a sugerir que, se tais atitudes fossem implementadas, com pouca margem de tempo, isto cumpriria o papel ambiental fantástico de fixação de carbono e uma série de outras coisas, e que somente prejudicaria o proprietário por não poder fazer o uso da exploração de uma madeira extremamente valiosa. O conselheiro **Mauro Frederico Wilken** manifestou repúdio às leis federal e estadual pelas perdas ambientais que causou, e passou a palavra a seu suplente. O conselheiro **Roberto Ulises Resende** saudou os responsáveis pelo programa e mencionou documento encaminhado à Secretaria Patrícia Iglecias que reflete os posicionamentos essenciais do Observatório do Código Florestal, mais uma iniciativa no sentido de se contribuir com a discussão e elaboração da política estadual do meio ambiente. Justificou que num primeiro momento poderia parecer que se sustenta um posicionamento de mera oposição à legislação estadual ou federal, mas que, na verdade, trata-se apenas de buscar o aprofundamento da discussão, com vistas ao aprimoramento da lei. Discorreu nesse contexto sobre a importância de uma detalhada divulgação dos indicadores relacionados aos cadastros realizados em todo o Estado, enfatizando que “transparência nunca é demais”. Outro aspecto que destacou foi a importância de se apoiar o cadastro, por exemplo, a um só tempo vinculando-o ao licenciamento e a outros instrumentos de política pública, buscando-se agregar ao programa as prefeituras e as entidades e organizações da sociedade civil interessadas. Ressaltou ainda que era fundamental que se estabelecessem mecanismos de incentivo ao cadastro, seja diretamente, seja através da criação ou aplicação dos subsídios previstos em lei. Ainda sobre o programa, chamou a atenção para a necessidade de se regular de modo eficaz estas como outras questões, de modo a garantir a necessária segurança jurídica dos atores envolvidos no processo de revegetação. Questionou os critérios que determinam a criticidade das bacias hidrográficas do Estado, teceu considerações sobre a possibilidade de se adotarem normas mais restritivas em termos de revegetação, e alertou o CONSEMA para que se mantivesse atento a este seu papel institucional, momente no que tange aos critérios que definem determinada bacia como mais ou menos crítica. Ao final, advertiu para as possíveis consequências da superficialidade com que a regulamentação em questão aborda o tema das áreas consolidadas, e defendeu fossem as áreas urbanas disciplinadas em apartado, em sede de lei específica. O conselheiro **Gilmar Ogawa** registrou sua preocupação com o fato de que o Programa de Regularização Ambiental faz pesar exclusivamente sobre o produtor rural todo o ônus da recuperação das áreas degradadas, e lembrou que cerca de 30% dos produtores rurais do Estado inserem-se na classe daqueles que praticam a agricultura familiar, o que corresponde a uma área equivalente a 20% de todo o território estadual, enquanto 80% encontram-se nas mãos dos grandes produtores, que por sua vez não são contemplados com benefícios legais. Anuiu à necessidade de se protegerem os pequenos produtores, hipossuficientes em recursos, razão pela qual há que se considerar justo que a classe seja alvo preferencial da proteção legal. E comentou que há em todo o Estado entre 1,6 e 2,0 milhões



de hectares por recuperar, que devem obrigatoriamente ser priorizados sobre quaisquer outras áreas. O conselheiro **Marcelo Manara**, tendo cumprimentado a coordenadora Maria Cristina Azevedo pela apresentação, lamentou contudo que se houvesse perdido a oportunidade de promover-se um debate mais amplo e aprofundado sobre a lei em questão, ao mesmo tempo maculando a transparéncia do processo e impedindo que se aperfeiçoasse a contento, por exemplo, no que tange às garantias socioambientais, tão bem defendidas pela conselheira Tatiana Serra. Teceu ainda considerações acerca da importância do Cadastro Ambiental Rural, sobre os indicadores trazidos pela resolução 32, e ponderou que era momento de se criarem benefícios para os proprietários que se propõem a efetuar a restauração ambiental em maior medida que a prevista no regramento em vigor. O conselheiro **Antonio Queiroz** comentou que uma vez mais a lei considera APPs tanto em área urbana quanto rural, e igualmente na legislação federal como na estadual, razão pela qual não foi possível escapar a um enfoque urbano da questão da área consolidada em área urbana, tema que recebeu e continua a receber particular atenção da CETESB. Destarte – pontuou, citando exemplo pertinente –, a agência ambiental atua sempre na busca da melhor aplicação da lei, de modo a se evitar a judicialização de demandas possivelmente decorrentes de interpretações díspares da norma, contexto em que desponta a relevância de sua urgente e adequada regulamentação. Passou em seguida a palavra à **Dra. Silvia Helena Nogueira Nascimento**, chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A consultora esclareceu que era papel da Procuradoria Geral do Estado manifestar-se, naturalmente sob o ponto de vista jurídico, acerca da regulamentação elaborada pela área técnica, de modo a garantir sua conformidade à lei. Pincelou em seguida aspectos da política norteadora da atuação do órgão que chefia, destacadamente naquilo que diz respeito à restauração ambiental dos imóveis integrantes do Cadastro Ambiental Rural. **Maria Cristina Azevedo** anuiu na insegurança que existe com relação à dinâmica da exploração das espécies nativas, e detalhou aspectos de projeto de desenvolvimento rural sustentável em andamento na SMA que, a partir da colaboração com o Instituto de Pesquisas Florestais-IPF, busca criar mecanismos de incentivo, através da oferta de subsídios técnicos e econômicos à criação de reservas legais com espécies nativas. Propôs realizar em momento oportuno apresentação sobre os aspectos mais técnicos do tema na Comissão de Biodiversidade do CONSEMA, e agradeceu. O conselheiro **André Graziano** ponderou que, a partir do momento em que o produtor rural, consciente de suas obrigações, passar a considerar a reserva legal como um investimento e não apenas como fator gerador de custos, grande parte da problemática ambiental envolvida na questão estará equacionada. A **Secretaria do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** defendeu a manutenção do prazo de uma semana para encaminhamento de eventuais contribuições às Diretrizes da SMA para a Regulamentação da Lei Estadual 15.684/2015. Passou-se ao segundo e último ponto da Ordem do Dia, qual seja, a apresentação do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais – Programa Nascentes, disciplinado nos Decretos Estaduais 60.521/2014 e 61.137/2015. A exposição restou a cargo da assessora de gabinete da SMA, **Aline Pacheco Pelúccio**, que começou por escusar-se pela falta de material publicitário informativo sobre o programa, quase todo ele distribuído em seu lançamento e, depois, por ocasião das comemorações do Dia da Água. A título introdutório, relatou que o Programa



Nascentes tem por objetivo promover a restauração ecológica e recuperar os ecossistemas degradados, quer desencadeando, quer facilitando ou acelerando o processo de seleção natural. Eis, arrematou, o eixo prioritário do programa: restituir a estabilidade e integridade ecológicas dos ecossistemas naturais, principalmente nas áreas de preservação permanente, reservas legais e demais espaços protegidos, ao mesmo tempo resguardando os recursos hídricos locais e contribuindo com a manutenção do clima e preservação da diversidade biológica. Observou que uma área de vegetação natural suprimida somente com dificuldade voltará a exibir sua biodiversidade original, mas que sempre é possível desencadear um processo de sucessão ecológica em alguma medida favorável. Acerca das previsões legais essenciais e que dão sustentação ao programa, declarou que este encontra seu embasamento remoto no artigo 225 da Constituição Federal, que trata do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, elegendo-o como um bem de uso comum do povo e fator essencial a uma sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Secunda a norma constitucional, completou, a lei federal 12.651/2012. Observou que o programa adotou a definição de área de preservação permanente como sendo aquela protegida – coberta ou não por vegetação nativa –, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitando o fluxo gênico de fauna e flora, protegendo o solo e assegurando o bem-estar das populações humanas do entorno. É dentro do programa reserva legal que será identificada a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural delimitadas nos termos do artigo 12 da mesma lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliando assim na conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promovendo a conservação da biodiversidade, bem como oferecendo abrigo e proteção à fauna silvestre e à flora nativa. Objetiva o programa de governo em questão, acentuou, contribuir para a conservação de recursos hídricos, visando a máxima segurança hídrica, o que se alcança pela otimização dos benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados em razão do cumprimento de obrigações legais. Ressaltou, nesse contexto, a criação de um incentivo econômico que favorecesse o cumprimento do que determina a legislação pertinente, logrando assim apoio dos produtores rurais, em especial dos pequenos, no que atina à recuperação das matas ciliares. Outro aspecto específico do decreto, acrescentou, é oferecer alternativas às pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar o plantio de florestas nativas para compensação de emissões de carbono e neutralização da pegada hídrica, ao mesmo tempo em que se incentiva o plantio dessas florestas para uso econômico. Teceu considerações acerca dos conceitos de restauração ecológica e de recomposição, conforme constantes da Resolução Normativa 32/2014, estabelecendo em linhas gerais por quais caminhos se procederá e quais objetivos se intenta alcançar através dessa restauração e recomposição, sublinhado a propósito quais áreas serão objeto preferencial do programa de incentivos referido. Enfatizou a necessidade de se levar a efeito uma ação rápida de reflorestamento para prevenção do assoreamento em áreas com potencial de erosão dos solos e alta declividade do terreno; a priorização de áreas que ampliem ou melhorem a forma dos fragmentos de vegetação, bem como das áreas com baixa cobertura vegetal nativa. Referiu os projetos que, em idêntica linha, foram precursores do



Programa Nascentes, reiterando que o escopo deste outro não era senão dar escala à restauração ecológica, promovendo a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos. Quanto aos aspectos inovadores do programa, mencionou o fato de que possibilita a restauração em escala, à medida que permite acesso a um arranjo institucional que dispõe de incentivos eficientes tanto ao devedor de passivos ambientais quanto aos proprietários; e a previsão de inscrição de grandes devedores de passivos ambientais, como CESP e SABESP. Sobre as metas do programa, esclareceu que, para sua primeira fase, era previsto plantio de dois milhões de mudas de espécies nativas, a recuperação de 784 km lineares de corpos d'água e a restauração de 4.464ha de mata ciliar. Elencou os objetivos específicos do programa, quais sejam contribuir para a conservação de recursos hídricos e a segurança hídrica, ou seja, implantar o que se denomina “infraestrutura verde”; maximizar os benefícios ambientais advindos de investimentos públicos e privados; reduzir o custo social do cumprimento da legislação; apoiar pequenos produtores rurais para a recomposição de matas ciliares; oferecer alternativas para a compensação voluntária de emissões e a pegada hídrica e, por fim, incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico. O programa será viabilizado – arrematou – a partir da apresentação de projetos junto à CBRN/SMA; da aprovação do projeto por Comissão de Avaliação conjunta entre SMA e CETESB; pela inscrição do trabalho aprovado em um cadastro, cadastro este que servirá de fonte de áreas reflorestáveis dentro dos pré-requisitos do programa; pela disponibilização do cadastro a financiadores, sejam estes empreendedores com passivo ambiental ou empresas que querem compensar emissões de GEE; e pelo esforço no sentido de se possibilitar o acordo entre as partes interessadas com a intermediação da SMA. Discorreu sobre os deveres dos devedores financiadores, subdivididos em obrigações de reposição florestal – relativa à supressão de vegetação para uso alternativo do solo – e de compensação e mitigação não vinculadas a áreas predeterminadas –, projetos de incentivo econômico, a exemplo do pagamento por serviços ambientais, e financiamentos pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP e pelo Fundo de Expansão do Negócio Agropecuário-FEAP, sempre que não houver devedores de passivos ambientais disponíveis. Forneceu em seguida detalhes sobre o funcionamento do programa em sua fase inicial, pondo em destaque as regras gerais que norteiam essa etapa. Discorreu sobre a configuração do Comitê Gestor do Programa, composto por nove secretarias de Estado, coordenado pela Secretaria de Governo e aberto à participação de municípios, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, especialistas e grandes empresas, abordando em seus aspectos gerais suas principais atribuições. E colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e aprofundamento das informações. A **Presidente do Conselho** declarou que de fato a Secretaria-Executiva do projeto havia sido atribuída à SMA, muito embora nem todas as ações nele previstas restem a cargo da Secretaria do Meio Ambiente. A costura dessa ação conjunta, pontuou, fora resultado do trabalho da assessora Aline Peluccio, que, juntamente com os demais membros da equipe, receberia a partir de então eventuais contribuições ao aprimoramento do programa. Passou-se à discussão. O conselheiro **Ricardo Anderáos** indagou se o proprietário, ao inscrever-se no programa, devia apresentar projeto de recuperação da área, ao que lhe esclareceu **Aline Peluccio** que era, sim, necessário que ele estivesse regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural e apresentasse, junto à CBRN,



projeto específico. O conselheiro **Anderáos** ponderou que, até onde possível entender, o ônus de contratação de um engenheiro florestal e um biólogo para confecção do projeto recaía sobre o proprietário da terra. Indagou, outrossim, que tratamento era previsto para os agricultores viveiristas, entre os quais se colocou, mormente diante do fato de que, conforme previsto, as mudas virão exclusivamente dos viveiros da CESP e da SABESP. Observou a respeito que esses produtores de mudas passam atualmente por grandes dificuldades, com o encalhe de significativa parte da produção dos viveiros, enquanto o conselheiro **Antonio Luiz Lima de Queiroz** detalhou as regras e o trâmite estabelecidos, no bojo do programa, para efetivação do projeto de compensação. A **Presidente do CONSEMA** observou que, ao se inscrever no cadastro, o menu da página respectiva exibe ícone através de cujo acesso é facultado à pessoa física ou jurídica declarar se tem ou não interesse em levar a efeito a restauração, e salientou que a grande vantagem do projeto era precisamente permitir que se associem os proprietários em torno do interesse de realizar de fato a restauração. O conselheiro **Anderáos** reiterou então seu questionamento acerca de sobre quem incidirão os custos compensatórios. O especialista **Rafael Barreiro Chaves**, da CBRN/SMA, no tema específico dos viveiros, esmiuçou o *modus operandi* da restauração ambiental, sublinhando que as mudas são produzidas por reeducandos do sistema prisional, aspecto de relevante importância social, com repercussão no plano do abatimento da pena, e propôs ao conselheiro Anderáos que buscasse se articular com organizações ou empresas que fazem restauração para apresentação dos projetos. O conselheiro **João Carlos Cunha** sugeriu a necessidade de precisar-se melhor e buscar-se uniformidade no conceito de árvore-equivalente, ao que o conselheiro **Antonio Luiz Lima de Queiroz** esclareceu que o conceito de árvore-equivalente adotado pelo programa é aquele fixado pela regulamentação constante da Resolução SMA 70/2014, que procurou valorar distintamente a recomposição, conforme esta se dê em áreas que oferecem maior ou menor dificuldade. O especialista **Rafael Chaves** propôs, por orientação da coordenadora da CBRN, que, face ao surgimento de questões técnicas mais complexas, poder-se-ia cogitar do agendamento de uma apresentação específica à Comissão Temática de Biodiversidade, e que trataria, entre outras, da questão dos indicadores ecológicos, posto tratar-se a comissão do fórum mais adequado ao esclarecimento de quaisquer dúvidas. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** indagou por primeiro como se fazia a representação da sociedade civil no comitê gestor do programa e quando se reuniam esses representantes. Chamou a atenção para imprecisões na redação do folder informativo do programa, especialmente na questão relacionada ao fornecimento das mudas e às oportunidades que se abrem aos pequenos viveiristas. Citou a propósito o caso do Vale do Paraíba, região onde atua e na qual é possível observar o alijamento dos viveiristas dos programas de restauração para fins de proteção hídrica, e propôs fosse dada prioridade local à aquisição de mudas e insumos. O conselheiro **José Ricardo Franco Montoro**, após parabenizar Aline Peluccio pela apresentação, enfatizou a relevância social da utilização da mão de obra dos reeducandos do sistema prisional para a produção de mudas. Contudo, na esteira da preocupação registrada pelos conselheiros Marcelo Manara e Ricardo Anderáos, defendeu a necessidade de se criar mecanismos possibilitadores da utilização das mudas produzidas pelos viveiristas locais. O conselheiro **Ricardo Anderáos** propôs-se a encaminhar ao Conselho lista de dez viveiros que se encontram em vias de encerrar suas atividades,



proposta acolhida pela **Presidente do CONSEMA**, que requereu a lista fosse apresentada antes da próxima reunião. O conselheiro **Marcelo Manara** parabenizou uma vez mais a iniciativa do programa, cuja importância enfatizou, sem entretanto deixar de apoiar a proposta do conselheiro Montoro, de que seja esse mesmo programa submetido, no momento adequado, aos necessários ajustes. **Rafael Chaves**, em resposta ao questionamento do conselheiro Manara, declarou que a SMA era receptiva à apresentação de projetos de restauração ecológica, que passarão, uma vez inscritos, a compor o cadastro de projetos da Secretaria, que então será por sua vez apresentado a quem possui o passivo ambiental e também aos fundos de financiamento, conforme citado. Informou ainda que a participação da sociedade civil no comitê gestor se dava nos termos do Decreto Estadual 61.137/2015. O conselheiro **Antonio Luiz Queiroz** observou que o aglutinamento de compensações remontava à época do extinto DPRN, e enfatizou que, quanto antes e melhor alimentado for o Cadastro Ambiental Rural, tanto mais será possível evitar-se o denominado “plantio em beliche”. A **Secretaria do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** comentou que, inobstante não constar como obrigatória, a Secretaria já colocava em execução a ideia de se priorizar as entidades locais na produção de mudas. A conselheira **Heloisa Candia Hollnagel** questionou, à vista da diversidade, complexidade e singularidade de cada área degradada, exigindo portanto tratamento sempre distinto, se serão fornecidos às instituições interessadas os parâmetros norteadores da elaboração dos projetos, ao que foi esclarecida por **Rafael Chaves**, que pontuou que todas as regras pertinentes encontravam-se condensadas na Resolução SMA 70/2014. Tendo o conselheiro **Antonio Luiz Queiroz** prestado esclarecimentos acerca da obrigação de compensação, o também conselheiro **Carlos Cunha** ponderou que cada região apresentava específicas necessidades de compensação, e indagou se a Secretaria não teria a possibilidade de especificar, de modo direcionado, o que atenderia, no âmbito do projeto, ao exigido por cada região. O conselheiro **Antonio Luiz Queiroz** chamou a atenção para o fato de que até mesmo os termos de compromisso dos licenciamentos se pautam nas peculiaridades de cada região, o que ilustrou com exemplo pertinente, e minudenciou, à luz dos questionamentos apresentados, cada etapa da dinâmica compensatória. Asseverou outrossim que o projeto se submeterá a permanente revisão e frequentes correções ao longo de seu desenvolvimento. O conselheiro **Dimitri Auad** comentou entender o Programa Nascentes como um “subprograma” do programa destinado à recuperação das matas ciliares, e perquiriu se, atrelado àquele, não havia um programa destinado à proteção e recuperação das calhas dos corpos hídricos ou de combate à perda da capacidade de reserva desses corpos. O conselheiro **Antonio Luiz Queiroz** esclareceu que a prioridade era a recuperação de áreas de preservação permanente, e que não havia um programa específico, nos moldes do preconizado pelo conselheiro. A **Secretaria do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** exortou os conselheiros a assumirem ativamente seu papel face ao programa, trazendo propostas e contribuições ao aperfeiçoamento do projeto, manifestou sua satisfação pelo que o programa exibe, ainda em seu início, e colocou-se, em nome da Secretaria, disponível ao acolhimento das propostas que sobre o tema lhe venham a ser encaminhadas.



(Obs.: Como informado anteriormente, a seguir será inserida, em sua formatação original, a apresentação das Diretrizes do Sistema Ambiental para Regulamentação da Lei Estadual 15.684/2015, primeiro ponto da Ordem do Dia):

“



Diretrizes do Sistema Ambiental para Regulamentação Lei Estadual 15.684/2015

SMA, 03/2015

Sistema Ambiental Paulista
www.ambiente.sp.gov.br



Atualizações sobre o SICAR-SP

- Sistema instituído em 05/06/2013 por meio do Decreto Estadual 59.261/2013 e aberto aos proprietários/possuidores rurais desde então;
- **63.279 imóveis rurais inscritos até 22/03/2015**
 - 31,5% da área cadastrável do Estado (16.954.564 ha)
 - Nº total de inscritos com até 4 módulos fiscais: **52.000 imóveis**
 - Área total: 1.067.674,4 hectares
 - Nº total de inscritos com mais de 4 módulos fiscais: **11.279 imóveis**
 - Área total: 4.268.968,3 hectares

Atualmente: Módulo de análise do SiCAR/SP em desenvolvimento e aperfeiçoamentos do módulo de inscrição

Sistema Ambiental Paulista
www.ambiente.sp.gov.br





Vetos ao PL 219/2014

- **Art. 6º:** flexibilizava a Lei federal, estendendo a suspensão de sanções relativas à supressão de vegetação nativa a qualquer área da propriedade, não só na RL, APP e Uso Restrito;
- **Artigo 14**
 - §5º, I – aparentemente, um erro de redação poderia levar ao entendimento que uma propriedade com rios mais largos teria uma obrigatoriedade de recomposição menor;
 - §10 – o parágrafo instituía a obrigação à SMA de delimitar as APP de restinga e demais APPs do Estado, onerando o executivo;
- **Artigo 18** - Contrariando o próprio texto aprovado, além da Lei Federal, dispensava de autorização a supressão de vegetação em APP para fins da construção de instalações para aquicultura.

Vetos ao PL 219/2014

- **Art. 20, §2º** - dispensava de autorização o acesso à APP sem restrição para o tamanho da propriedade, como consta na Lei 12.651/2012;
- **Art. 23 e 26 §1º** - alteravam o conceito de área rural consolidada, invertendo a lógica da Lei Federal;
- **Artigo 35, §2º e §3º** - continha mecanismos que permitiriam alteração da localização da área de Reserva Legal.



Bases para Regulamentação

- Definir regras claras para inscrição no CAR, adesão ao PRA e elaboração de PRADA;
- Estabelecer processo célere e seguro para o acompanhamento da regularização ambiental dos imóveis rurais;
- Esclarecer quais os benefícios da adesão ao PRA ;
- Definir regras para revisão de termos de acordo com o artigo 12 do Decreto Federal 8.235/2014.

Bases para Regulamentação

- Regulamentar a regularização da Reserva Legal:
 - Compensação dentro do Estado:
 - Promover equidade em termos de cobertura de vegetação nativa dentre as diferentes áreas do Estado.
 - Proteger recursos hídricos, especialmente mananciais de abastecimento público.
 - Compensação fora do Estado:
 - Apenas em áreas com importância para a qualidade ambiental no Estado;
 - Estabelecer garantia à efetiva implantação e conservação da Reserva Legal.



Bases para Regulamentação

- Regulamentar a regularização da Reserva Legal:
 - Doação em Unidade de Conservação - definir procedimentos e prioridades;
 - Exploração sustentável de áreas de Reserva Legal – permitir que aqueles que fizerem a recomposição de RL com espécies nativas possam explorá-las com segurança jurídica;
 - Regulamentação da exceção para instituição de RL prevista no art. 27 da Lei Estadual 15.684/2015 – Trazer segurança jurídica para sua aplicação.



Diretrizes para Regulamentação

Definições

- **Imóvel rural:** Reforçar a definição de imóvel rural disposta na IN MMA 02/2014, áreas contíguas, de mesmo proprietário; destinadas à exploração agrícola, pecuária...ecoturismo, turismo rural;
- **Remanescente de vegetação nativa:** Incluir os estágios inicial, médio de vegetação nativa secundária e as fisionomias campestres de vegetação de Cerrado (campo e campo cerrado), em consonância com a Lei da Mata Atlântica e Lei do Cerrado (Lei Estadual nº 13.550, de 2009).

Diretrizes para Regulamentação

► Resumo das etapas do PRA:

- Inscrição no CAR;
- Requerimento de inclusão no PRA com apresentação de PRADA (regularização de RL e das áreas de recomposição obrigatória)
- Homologação do PRADA (prazo de 1 ano do recebimento do requerimento)
- Termo de Compromisso (prazo de 90 dias da homologação do PRADA)
- Execução do PRADA
- Acompanhamento da Execução
- Homologação final da regularização ambiental do imóvel



Diretrizes para Regulamentação

Quanto à adesão ao Programa de Regularização Ambiental

- Estabelecer que Resolução da SMA formalizará a implantação do PRA;
- Especificar o conteúdo do Termo de Compromisso que efetiva a adesão ao PRA;
- Prever processo administrativo eletrônico para acompanhamento do PRA;
- Detalhar procedimentos para apresentação e homologação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, incluindo prazos;

Diretrizes para Regulamentação

Quanto à adesão ao PRA

- Estabelecer procedimento para adequação das informações prestadas pelo interessado;
- Definir procedimentos e critérios para a revisão de termos de compromisso anteriormente firmados pelo proprietário ou posseiro e o órgão ambiental.
- Estabelecer a necessidade da declaração dos autos de infração lavrados no imóvel para que seja aplicada a suspensão da sanção prevista na Lei Federal 12.651/2012 por supressão irregular de vegetação nativa em APP e RL antes de 22/07/2008.



Diretrizes para Regulamentação

Quanto ao PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas

- Definir procedimentos para a inclusão das informações pelo interessado, por meio do Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e do SiCAR-SP.
- Definir prioridades para recomposição:
 - APPs, em relação à outras áreas na propriedade;
 - faixas mais próximas dos cursos d'água.

Diretrizes para Regulamentação

Esclarecer os benefícios da adesão ao PRA

- Regularizar passivo de Reserva Legal por meio dos mecanismos de compensação, considerando que:
 - para imóveis menores de 4MF: desobrigação de recomposição de RL desmatada anteriormente a 2008;
 - para qualquer imóvel: desobrigação de recomposição de Reserva Legal caso a supressão da vegetação existente na área tenha ocorrido de acordo com legislação anterior.



Diretrizes para Regulamentação

Esclarecer os benefícios da adesão ao PRA

- Aplicação do limite de recomposição (10% da área do imóvel desde que menor que 2 MF e 20% desde que entre 2 e 4 MF);
- Direito de continuidade de uso de parte das APPs com uso rural consolidado, sujeita à declaração do Uso Consolidado no CAR e à recomposição das faixas mínimas obrigatórias;
- Possibilidade de restauração das áreas de recomposição obrigatória em até 20 anos;
- Suspensão de sanções e impossibilidade de autuações por supressão indevida em APP e RL anteriores a 22/07/2008.

Diretrizes para Regulamentação

Revisão de Termos de compromisso (Art. 12 da Lei 15.684/15)

- Quem quiser rever os Termos firmados com o órgão ambiental deverá incluir o pleito no requerimento de adesão ao PRA;
- A revisão de termo não poderá acarretar em conversão para uso alternativo do solo, incluindo as áreas com restauração iniciada;
- Não serão revistos termos resultantes de decisão judicial caso não haja revisão da mesma;
- Termos decorrentes de obrigações de compensação por supressão autorizada ou dano ambiental, ou firmados como condicionantes de licenças não poderão ser alterados quanto à área a ser recomposta, a menos que seja uma área autuada que deixou de ser Área de Preservação Permanente com a Lei 12.651/2012.



Diretrizes para Regulamentação

Reserva Legal no próprio imóvel

- todos os fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio inicial, médio ou avançado e fisionomias campestres de cerrado;
- proximidade com outras RLs, fragmentos de vegetação nativa, UCs;
- áreas prioritárias indicadas por ZEE, planos diretores de recuperação ou planos de bacia hidrográfica;

Diretrizes para Regulamentação

Reserva Legal no próprio imóvel

- áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade, conforme regulamentação da SMA;
- áreas de maior fragilidade ambiental:
 - áreas de até 50m ao redor de nascentes e olhos d'água intermitentes;
 - várzeas ou veredas;
 - suscetibilidade à erosão, instabilidade geológica ou declividade acentuada.
- APPs poderão ser computadas para completar a RL desde que: não seja servidão ambiental, esteja em processo de restauração ou conservada; não haja conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.



Diretrizes para Regulamentação

Reserva Legal no próprio imóvel

- imóveis que em 22/7/08 eram menores que 4 M² : RL será a vegetação nativa existente, vedadas novas conversões;
- espécimes espalhados poderão ter sua supressão autorizada desde que a compensação seja 1:10 de forma agrupada, adjacente aos fragmentos existentes.

Diretrizes para Regulamentação

Desobrigação de recompor RL para quem suprimiu de acordo com a norma vigente à época (art. 27 Lei 15.684/15)

- Especificar as formas de comprovação da supressão de acordo com a Lei vigente à época:
 - Anteriormente à vigência do Decreto Federal nº23.793/34 (manter 25% das matas existentes): parecer da SAA, atestando a existência do imóvel e o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril compatível com a ocupação total da área desmatada;
 - Na vigência do Decreto Federal nº23.793/34: o mesmo que acima, além de documento onde conste a determinação da área a ser conservada emitida pelo órgão competente (art. 23 do Decreto citado);
 - Na vigência da Lei 4.771/65: 20% da área do imóvel com vegetação nativa florestal (antes da Lei 7.803/89); 20% da área do imóvel com qualquer forma de vegetação nativa (após a Lei 7.803/89).



Diretrizes para Regulamentação

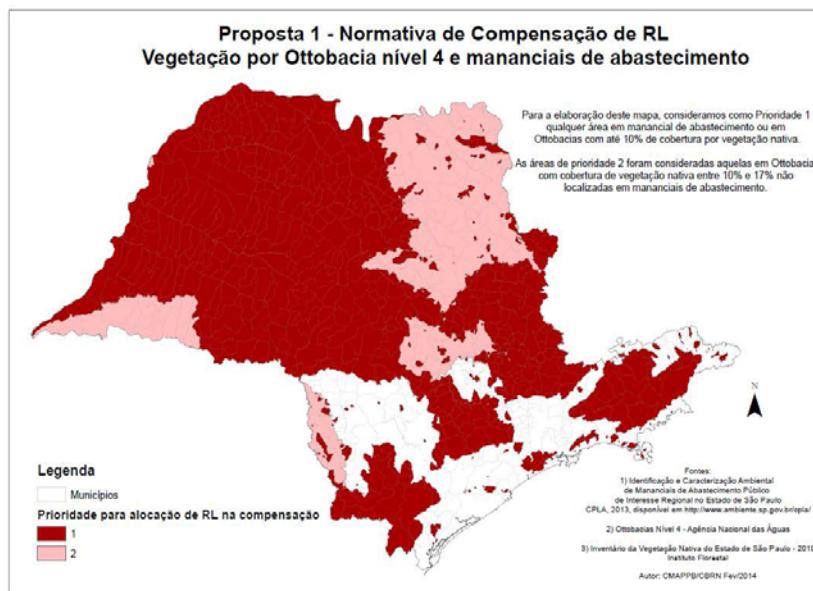
RL: Compensação dentro do Estado

► Adequação da RL por meio de compensação desde que:

- Estejam incluídas na proposta todas as áreas, no interior do imóvel, cobertas com vegetação nativa ou sem uso rural consolidado que atendam às funções de Reserva Legal;
- Não tenha ocorrido supressão irregular após 22 de julho de 2008, ou que, em existindo, já tenha sido restaurado o dano e já tenham sido cumpridas as sanções administrativas aplicadas;
- O imóvel rural não esteja localizado em Ottobacias Nível 4, ou em áreas de mananciais de abastecimento público, conforme levantamento da SMA, com menos de 17% de cobertura por vegetação nativa.

Diretrizes para Regulamentação

Compensação de RL dentro do Estado



Prioridade 1: Áreas de Ottobacias nível 4 com **até 10%** de vegetação nativa ou em mananciais de abastecimento

Prioridade 2: Áreas de Ottobacias nível 4 com **até 17%** de vegetação nativa não localizadas em mananciais



Diretrizes para Regulamentação

Compensação de RL fora do Estado

► Condicionantes:

- área proposta deve estar em estado limítrofe, dentre aquelas identificadas pela União como prioritárias;
- área proposta deve estar em bacias hidrográficas de interesse nacional compartilhadas com SP a serem discriminadas e delimitadas em Resolução SMA;
- deve haver convênio entre o estado onde está localizada a área proposta e o Estado de SP.

Para SP receber compensações de outros estados: áreas em UGRHis com menos de 17% de cobertura de vegetação nativa.

Diretrizes para Regulamentação

Adequação de Reserva Legal por meio de aquisição e doação de área no interior de UC

- Estabelecer prioridades: áreas dentro de UCs estaduais, áreas dentro de UCs federais ou municipais no Estado de SP; áreas dentro de UCs fora de SP, desde que nas áreas prioritárias indicadas anteriormente (apenas quando comprovado que não há UC estadual pendente de regularização fundiária);
- Prever que a não apresentação da escritura de doação nos prazos estabelecidos obriga o proprietário a informar de que maneira vai regularizar a sua RL sendo vedada nova apresentação de proposta por meio de doação.



Diretrizes para Regulamentação

Exploração sustentável de áreas de Reserva Legal

- Possibilidade de recomposição da Reserva Legal em até 20 anos podendo haver exploração econômica sustentável permanente desde que:
 - Apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável, com cadastro dos plantios de nativas e geração de Documento de Origem Florestal para os produtos nativos;
 - Utilização de espécies exóticas apenas em 50% de Reserva Legal a ser recomposta;
 - A exploração florestal da área deve observar a Lei da Mata Atlântica e a Lei do Cerrado e manter os indicadores de restauração ecológica, de modo a não comprometer o funcionamento do ecossistema.

Sistema Ambiental Paulista
www.ambiente.sp.gov.br



”.

Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, **Secretário-Executivo do CONSEMA**, lavrei e assino a presente ata.